



Encuentro “El acceso a la justicia constitucional de los pueblos indígenas y afrodescendientes de Iberoamérica”

Cartagena de Indias, octubre 17, 18, 19 y 20 de 2023

CUESTIONARIO PARA LOS JUECES Y LETRADOS DE LOS TRIBUNALES CONSTITUCIONALES

Presentación.

Este cuestionario está dirigido a jueces y letrados de los tribunales constitucionales y de otros órganos judiciales de Iberoamérica, que participarán en el encuentro *“El acceso a la justicia constitucional de los pueblos indígenas y afrodescendientes de Iberoamérica”*, a realizarse en Cartagena de Indias, Colombia, los días 17, 18, 19 y 20 de octubre de 2023.

Con la información que aquí se proporcione, se estará contribuyendo al cumplimiento de los objetivos de dicho evento, en especial al intercambio de experiencias y la transferencia de conocimiento útil para el ejercicio profesional.

Todas las preguntas son abiertas, de modo que las respuestas pueden ser tan amplias o detalladas como la persona que diligencie el formulario lo considere, aunque se ruega la mayor concreción posible.

Para garantizar un uso oportuno de la información, se ruega que sea diligenciado y remitido a los organizadores el **06 de octubre de 2023**, a más tardar.



1.1. DATOS DE IDENTIFICACIÓN

País:	Brasil
Nombre de quien diligencia el cuestionario	Clarides Rahmeier
Cargo actual	Juíza Federal do TRF4R
Fecha de diligenciamiento	06.10.2023
Correo electrónico	clarides@terra.com.br

1.2. CONSTITUCIONALIZACIÓN DE LA DIVERSIDAD ÉTNICA Y LOS DERECHOS DE LOS PUEBLOS ÉTNICOS

- ¿La diversidad étnica y cultural de su país está constitucionalizada?

Considero que sim.

- Si la respuesta es afirmativa, ...

- ✓ ¿Cuáles son los grupos étnicos que la constitución política de su país reconoce?

Estabelece proteções específicas para os povos indígenas, em especial, aos seus territórios e às suas culturas. Da mesma forma, em relação aos remanescentes dos quilombos, bem como no concerne às manifestações das culturas afro-brasileiras.

- ✓ ¿La diversidad étnica y cultural estaba en la redacción original de la Constitución o se ha incorporado por vía de enmienda constitucional?

Estava na redação original da Constituição, promulgada em 05.10.1988.

- ✓ ¿Qué intervención ha tenido en esa incorporación el movimiento indígena o de pueblos afrodescendiente?

Os indígenas pressionaram ativamente para verem seus direitos incorporados na Constituição de

1988, inclusive acampando em Brasília-DF e indo ao Congresso para que seus pleitos fossem ouvidos e incorporados.

O MNU – Movimento Negro Unificado, surgido nos anos 1970, no bojo de pressão de distintos segmentos sociais para a retomada democrática do Brasil, foi um movimento muito importante para a incorporação da pauta das negras e dos negros na Constituição de 1988. No ano de 1986, por exemplo, de forma auto-organizada, o movimento negro realizou, em Brasília – DF, a Convenção Nacional ‘O Negro e a Constituinte’.

- ✓ ¿El convenio 169 de la OIT está incorporado al bloque de constitucionalidad? ¿Qué posición le atribuye eso en relación con el resto de las fuentes del ordenamiento?

A Convenção OIT foi ratificada pelo Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20.06.2002, entrando em vigor em 2003. Majoritariamente, prevalece entendimento do STF no sentido de que tratados e convenções sobre direitos humanos possuem o ‘status’ de normas supralegais, isto é, com força intermediária entre normas ordinárias e normas constitucionais.

Contudo, essa questão ainda é fonte de muitas discussões.

A Emenda Constitucional nº 45, de 30.12.2004, inseriu o § 3º, no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, de seguinte teor: ‘Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.’

- Si la respuesta es negativa, ¿por qué no están constitucionalizados?

Formalmente, porque a ratificação da OIT 169 ocorreu antes da entrada em vigor do retomado § 3º do art. 5º da Constituição Federal de 1988, não tem seguido o rito de aprovação a que submetido uma Proposta de Emenda Constitucional.

Pontuo, contudo, que isso continua sendo fonte de discussões jurisprudenciais e doutrinárias, inclusive com tratados e convenções sendo utilizados como ‘reforço da interpretação constitucional’.

1.3. ACCESO A LA JUSTICIA CONSTITUCIONAL

- 2 Cuántos asuntos han sido planteados por comunidades indígenas o afrodescendientes desde la entrada en vigor de la Constitución y cuántos han sido admitidos a trámite.

Diria que inúmeros.

- ¿ ¿Ese porcentaje de admisión está por encima o por debajo de la media de admisiones del Tribunal Constitucional?

Penso que está na média.

- ¿ ¿Cuáles son los procedimientos disponibles para que los grupos étnicos accedan a la justicia constitucional?

No Brasil, o acesso à justiça constitucional se dá tanto via sistema concentrado quanto via sistema difuso. Então, entendo que os procedimentos disponíveis são amplos.

¿De todos los procesos disponibles ¿Cuáles son los que utilizan de preferencia los integrantes de estas comunidades?

Penso que são as Ações Civis Públicas, ajuizadas tanto pelas próprias Comunidades Indígenas e Comunidades Afrodescendentes quanto pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

- ¿ ¿Qué barreras de permanencia en el procedimiento o de garantía de igualdad de armas encuentran los grupos étnicos de su país? (hablamos, por ejemplo, de distancia para acudir a vistas, dificultades lingüísticas, dificultades en el acceso a documentos de lectura fácil, etc...)

Há inúmeras normas vigentes, inclusive ao nível do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de garantir efetiva participação das populações indígenas e comunidades afrodescendentes nos processos judiciais em que possuem interesse direto e indireto, inclusive com realização de visitas técnicas no local objeto da controversia, bem como, naturalmente, com nomeação de intérprete para que as populações indígenas possam se expressar em suas línguas nativas.



¿ Qué barreras de acceso a la justicia constitucional existen para los grupos étnicos?

Penso que a maior barreira seja de carácter interseccional, pela própria desigualdade histórica a que submetidos, seja por renda, por pertencimento a grupos étnicos distinto da eurocêntrica, seja por discriminação de cor, dentre outros fatores.

1.4. SENTENCIAS, FALLOS Y JURISPRUDENCIA

¿Cuáles son, a su entender, las sentencias del tribunal constitucional sobre los derechos de los grupos étnicos más emblemáticas en su país?

Cito dois:

O não acolhimento de pedido de declaração de inconstitucionalidade de Decreto nº 4.887/03, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais, pelo STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239-DF.

O recente Julgamento do Tema STF nº 1.031, cuja questão submetida foi “Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional”.

¿Cuántas sentencias resuelven demandas planteadas por comunidades indígenas y afrodescendientes, y cuántas de entre ellas son estimatorias? (desde la entrada en vigor de la Constitución)

São inúmeras, por conta do acesso constitucional difuso e concentrado vigente no Brasil.

¿Cuáles son los derechos de los grupos étnicos que más ocupan al tribunal constitucional de su país?

Questões relativas a seus territórios. A grande disputa gira em torno da garantia à terra, tanto em relação aos povos indígenas quanto aos remanescentes dos quilombos.



- ¿Qué nivel de cumplimiento tienen en su país las órdenes impartidas por los tribunales constitucionales en torno a los derechos de los grupos étnicos?

Penso que possuem um cumprimento bem razoável.

- ¿Cuál es la mayor aportación dogmática de la jurisprudencia de su país en materia de protección de los derechos de los grupos étnicos? Sintetice la aportación principal en 10 líneas. Utilice un descriptor de un máximo de 10 líneas para cada aportación que considere relevante destacar.

Os julgados do STF são observados. Ademais, são paradigmas. Ou seja, tem o condão de modificar a cultura 'status quo'. Uma das questões mais importantes afirmadas e reafirmadas é o reconhecimento pelo STF ao direito de autodeclaração às populações tradicionais 'lato sensu'. Penso que isso, ao longo do tempo, tem inclusive colaborado no sentido de dar maior autoestima aos próprios grupos étnicos. Em outras palavras, as indígenas e os indígenas têm orgulho de se reconhecerem como indígenas. Da mesma forma, as negras e os negros passam a ter orgulho de se reconhecerem como afrodescendentes. E isso possui um valor dogmático-estruturante ímpar, eis que 'o belo', 'o inteligente' deixa de ser atributo exclusivo dos descendentes de europeus. Uma verdadeira contraposição ao culto ao branqueamento das populações e culturas latino-americanas, tão advogado em outros tempos.

1.4. JUDICATURA

- ¿Para usted cuáles son las principales capacidades que un magistrado o letrado del tribunal constitucional debe tener para tomar decisiones que atañen a los derechos de los grupos étnicos?

Ter uma concepção de interculturalidade com e para com os diversos grupos étnicos. Ter a clareza que tem muito a aprender com a riqueza que representa e se encontra intrínseca à diversidade étnica-cultural.



- ¿En qué aspectos los jueces y letrados de los tribunales constitucionales requieren fortalecimiento para el ejercicio de la justicia constitucional en torno a los derechos de los grupos étnicos?

Penso que o apoio institucional de organismos internacionais de direitos humanos a juízes e letrados de Cortes Constitucionais da América Latina é muito importante para possam exercer de forma independente, eficiente e eficaz a jurisdição no que concerne aos direitos de grupos étnicos.

1.5. INTERACCIONES DE LA JUSTICIA CONSTITUCIONAL CON LOS PUEBLOS ÉTNICOS

- ¿En su país qué tipo de interacciones directas que suelen dar entre los magistrados y letrados del tribunal constitucional, con ocasión de su oficio, y representantes de los grupos étnicos?

É frequente a instalação de audiencias públicas para oitivas dos grupos étnicos, quando em julgamento questões que os afetam direta ou indiretamente.

- ¿Para usted, cuál es el aporte específico que las decisiones de los tribunales constitucionales han hecho a los procesos y reivindicaciones de los grupos étnicos en su país?

Entendo que muito julgados do STF têm dado respaldo constitucional a varias disposições constitucionais e regulamentações infraconstitucionais que envolvem a efetiva concretização das reivindicações dos grupos étnicos do Brasil, em especial populações indígenas e afrodescendentes, declarando justamente a sua validade.

- ¿Cuál es nivel de conocimiento y apropiación que los grupos étnicos de su país tienen de los derechos consagrados en la Constitución Política de su país?

Penso que atualmente possuem um conhecimento bem razoável, eis que a atual Constituição, justamente a que incorporou significativos direitos dos grupos étnicos, encontra-se vigente desde 1988. Portanto, por



já um longo tempo e durante o qual a luta e a organização dos povos indígenas e afrodescendentes se mostrou crescente.